



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 09/2006

Regulamenta, na Universidade Federal de Goiás, a prestação de serviços remunerados, revogando-se a Resolução CONSUNI Nº 002/1997.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 24 de março de 2006, tendo em vista o constante no Processo nº 23070.005427/2006-70,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Da Conceituação**

Art. 1º - A prestação de serviços remunerados, realizada por servidores docentes e técnico-administrativos da UFG, reger-se-á pelas normas constantes desta Resolução.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, conceitua-se como prestação de serviços, as atividades de transferência, à comunidade, dos conhecimentos, serviços e produtos gerados ou instalados na Instituição.

Parágrafo único – A prestação de serviços a que se refere este artigo, deverá se realizar sempre de forma a manter a articulação com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e administração da Universidade.

Art. 3º - São consideradas como atividades de prestação de serviços remunerados, para efeito desta Resolução, aquelas desenvolvidas em:

- I. cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II. cursos de extensão e treinamentos;

III.consultorias e assessorias;

IV.convênios ou contratos de cooperação técnico-científica ou artístico-cultural; e

V.projetos de pesquisa e atividades de extensão.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, os cursos de extensão e treinamentos, as consultorias e assessorias, os convênios ou contratos de cooperação técnico-científica e os projetos de pesquisa e as atividades de extensão deverão ser aprovados no âmbito da Universidade, seguindo as normas e encaminhamentos pertinentes a cada caso.

§ 2º - O recebimento de bolsas, de acordo com a legislação vigente, não se configura como prestação de serviços remunerados.

§ 3º - Não se enquadra nas normas desta Resolução o credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) das unidades acadêmicas ou de órgãos suplementares, que se regerá por contrato ou convênio próprio, aprovado pelo CONSUNI.

Art. 4º - Os servidores docentes e técnico-administrativos que participarem das atividades de prestação de serviços previstos no artigo 3º desta Resolução poderão ser remunerados pelo seu trabalho, nos termos da legislação vigente, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º - O rendimento anual obtido por qualquer servidor docente ou técnico-administrativo em razão de atividades de prestação de serviços não poderá ultrapassar o valor de 100% (cem por cento) de seus rendimentos líquidos anuais na UFG.

§ 2º - A carga horária anual dedicada pelos professores e servidores técnico-administrativos à prestação de serviços remunerados não poderá ultrapassar 416 (quatrocentos e dezesseis) horas, o que equivale a uma média de 8 (oito) horas semanais ao longo do ano.

§ 3º - Em casos excepcionais, a serem discutidos e aprovados pelos Conselhos e dirigentes de Unidades Acadêmicas e Órgãos, os limites estabelecidos no parágrafos 1º poderão ser extrapolados.

§ 4º - As atividades de prestação de serviços, previstas nesta Resolução, poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da Instituição.

CAPÍTULO II

Da Aprovação, do Acompanhamento e Da Avaliação

Art. 5º - A prestação de serviços remunerados na UFG, nas atividades estabelecidas no artigo 3º desta Resolução, será objeto de Plano de Trabalho específico que deverá ser aprovado, acompanhado e continuamente avaliado pelos conselhos e dirigentes da Universidade.

§ 1º - O Plano de Trabalho referente à prestação de serviços realizada por servidores docentes e técnico-administrativos lotados nas Unidades Acadêmicas deverá ser aprovado, acompanhado e avaliado pelo Conselho Diretor da Unidade.

§ 2º - O Plano de Trabalho referente à prestação de serviços realizada por servidores técnico-administrativos lotados nos Órgãos Suplementares deverá ser aprovado, acompanhado e avaliado pelo Conselho do Órgão.

§ 3º - O Plano de Trabalho referente à prestação de serviços realizada por servidores técnico-administrativos lotados nos Órgãos Administrativos deverá ser aprovado, acompanhado e avaliado pelo Diretor do Órgão e pelo dirigente superior a que o Órgão Administrativo se vincule.

§ 4º - A prestação de serviços remunerados que envolva interesses comuns de diversas Unidades Acadêmicas e Órgãos da Universidade deverá ser aprovada, acompanhada e avaliada, simultaneamente, pelos respectivos Conselhos e dirigentes.

§ 5º - O conjunto de atividades de prestação de serviços remunerados de cada Unidade Acadêmica, Órgão Suplementar ou Órgão Administrativo não poderá prejudicar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Universidade.

CAPÍTULO III **Da Formalização**

Art. 6º - Caberá à Reitoria, por meio de suas instâncias assessoras, elaborar mecanismos de operacionalização e acompanhamento das atividades de prestação de serviços remunerados.

Art. 7º - O Plano de Trabalho deverá:

- I. caracterizar a natureza da atividade, contendo identificação do objeto, justificativa, objetivos, participantes, responsáveis, metas a serem cumpridas e cronograma;
- II. especificar o orçamento completo;
- III. apresentar os valores de remuneração dos participantes da atividade de prestação de serviços e os valores a serem repassados ao Fundo Institucional e ao Fundo Local, conforme definição contida nos artigos 11 e 12 desta Resolução;
- IV. especificar os dados pertinentes aos direitos autorais, patentes e licenças sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;
- V. especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

§ 1º - Para as atividades de prestação de serviços remunerados, relacionadas a cursos de extensão e treinamento, consultorias e assessorias, que não envolvam investimentos, poderá ser utilizado um Plano de Trabalho Simplificado que conterà uma caracterização sucinta das atividades a serem desenvolvidas, orçamento simplificado e valores a serem pagos a participantes das atividades.

§ 2º - Quando as atividades de prestação de serviços remunerados conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, ficará assegurada à UFG a participação nos direitos deles decorrentes, a ser regulamentado.

§ 3º - Os equipamentos ou outros bens de capital que tenham sido adquiridos no contexto da atividade de prestação de serviços remunerados serão tombados e alocados, preferencialmente, para os locais que executaram os serviços.

Art. 8º - As equipes de prestação de serviços serão constituídas, preferencialmente, por pessoas pertencentes ao quadro da UFG.

Parágrafo único – Os Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas, os Conselhos dos Órgãos Suplementares e os Diretores dos Órgãos Administrativos, obedecido o disposto no *caput* deste artigo, deverão estabelecer limites para a participação de pessoal externo à UFG, na execução de projetos de prestação de serviços remunerados.

Art. 9º - As atividades de prestação de serviços remunerados de caráter interinstitucional deverão ser igualmente formalizadas, aprovadas e executadas mediante acordos, convênios ou contratos que definam, entre outros aspectos, materiais, direitos e competências entre as instituições.

Art. 10 – Em nenhuma hipótese a prestação de serviços remunerados de servidores docentes e técnico-administrativos poderá originar vínculo empregatício com o contratante ou instituição intermediadora ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação à UFG, respeitando-se a legislação.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Institucional e do Fundo Local

Art. 11 – Do total do valor da atividade de prestação de serviços, deduzidos os valores relativos à aquisição de equipamentos, material permanente, livros, obras e instalações, será calculado um percentual de 3% (três por cento), que se destinará à constituição de um Fundo Institucional na Universidade, a ser aplicado em atividades de fomento acadêmico e de formação e capacitação de recursos humanos.

Parágrafo único - Para efeito de análise da aplicação dos recursos financeiros, o Fundo Institucional não será considerado como despesa vinculada à atividade de prestação de serviços.

Art. 12 – Do total do valor da atividade de prestação de serviços, deduzidos os valores relativos à aquisição de equipamentos, material permanente, livros, obras e instalações, será calculado um percentual mínimo de 7% (sete por cento), que se destinará à constituição de um Fundo Local na Unidade Acadêmica, Órgão Suplementar ou Órgão Administrativo.

Parágrafo único - Para efeito de análise da aplicação dos recursos financeiros, o Fundo Local não será considerado como despesa vinculada à atividade de prestação de serviços.

Art. 13 – Os recursos dos Fundos Institucional e Local serão geridos, contábil e financeiramente, pela UFG ou por fundação de apoio, de acordo com a Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, obedecidos os termos do Plano de Trabalho específico.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSUNI N° 002/1997.

Goiânia, 24 de março de 2006

Prof. Edward Madureira Brasil
Presidente